



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - COMISSÃO DE PREGÃO

Referente ao Processo Licitatório nº: 007/2020

Pregão Presencial nº: 005/2020

Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para merenda escolar das instituições Municipais de educação.

⇒ Cuida-se de decisão acerca da impugnação apresentada pela empresa Gonçalves e Teixeira Ltda EPP, face ao edital de Pregão Presencial 005/2020.

Se fez tempestiva a Impugnação.

Em síntese, argumenta a Impugnante que ao proceder a análise do mencionado ato convocatório, constatou que o edital prevê o seguinte: **“Para a adjudicação, a Pregoeira poderá utilizar também, como parâmetro, além do preço médio, o menor preço obtido na pesquisa de preços de mercado, portanto não se obriga a adjudicar itens acima desses valores.”** Alega que o texto deve ser retirado do edital, uma vez que não possui previsão legal, e infringe o disposto na lei.

Segue Nota Explicativa.

Esclarecimento sobre o desenrolar dos atos a serem praticados pela Pregoeira no dia da sessão pública de abertura das propostas e documentação, de acordo com a citação acima:

Com o objetivo de obter preço ainda mais vantajoso, a pregoeira tem a possibilidade de intentar negociação com a licitante classificada em primeiro lugar ao final da fase de lances, isso decorre de uma das funções da Pregoeira, qual seja: **negociar**.

Desta forma, apenas esclarecendo, o que a citada passagem quer frisar é que a Pregoeira poderá entrar em negociação com os licitantes para redução dos preços, isso não significa que o critério de aceitabilidade da proposta será o menor preço encontrado na pesquisa de mercado, apenas que a Pregoeira poderá utilizá-lo como caminho de negociação, não vinculando o fornecedor a praticar o menor preço.

Assim, o critério de aceitabilidade da proposta continua sendo o preço médio, obtido na pesquisa de preços de mercado; caso o preço proposto esteja compatível com o preço médio, o objeto será adjudicado.

Após emissão de Nota Explicativa no sentido de esclarecer os termos indicados no edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio, decidem pelo **INDEFERIMENTO** dos termos da impugnação.

Informamos ainda, que em editais posteriores, a redação objeto de impugnação, será modificada para que não permaneçam dúvidas/omissões sobre os procedimentos a serem tomados pela Pregoeira.

Publique-se, dando ciência à Impugnante e aos interessados da presente decisão.

Presidente Olegário, 13 de fevereiro de 2020.

Larissa Virgínia Moreira
Silva

Pregoeira Titular

Camila Fonseca da
Silva

Fabiana Aparecida de
Sousa

Equipe de Apoio

Francielle Cristina Gomes
Noronha